

PARECER CGIM

Processo nº 148/2022/FME - CPL

Contrato

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Solicitação de contratação de empresa especializada em prestação e serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, de forma fracionada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – PA.

RELATORA: Sr^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 148/2022/FME – Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Urge mencionar que o presente Processo Licitatório encontra-se fundamentado com Justificativa Técnica contido no Termo de Referência pela Secretária de Municipal de Educação, Sr^a Roselma da Silva Feitosa Milani, Portaria nº 021/2021 (fls. 008-012).

Passada a matéria em discussão, nos cabe apenas ressaltar que, o entendimento desta Controladoria tem por base acórdãos mais recentes do Tribunal de Contas da União, e que por isto, se manifesta que o critério de contratação por meio de Agenciamento quando realizada deve ser cuidadosamente estudada, no que diz respeito, a possível analogia a Subcontratação.



Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Contrato fora assinado no dia 09 de novembro de 2022, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer final acerca do Contrato fora datado no dia 11 de novembro de 2022. Ademais, cabe ressaltar que, o prazo de análise deste Setor, em média, é de 03 a 05 dias, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.

RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de contratação de empresa especializada em prestação e serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, de forma fracionada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – PA.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 148/2022 com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação (fls. 211), Despacho da Secretária Municipal de Educação, Srª Roselma da Silva Feitosa Milani, para providência de existência de Recurso Orçamentário (fls. 212), Nota de Pré-Empenhos 299334 (fls. 213), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 214), Portaria nº 004/2021 de Designação de Fiscal de Contrato (fls. 215-215/verso), Termo de Autorização da Chefa do Executivo Municipal (fls. 216), Certidões de Regularidade Fiscal e Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 217-228), Convocação para Assinatura do Contrato (fls. 229), Contrato nº 20225639 (fls. 230-233 e 237-240), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia dos autos (fls. 234), Requerimento CGIM (fls. 235-236), Documento anexado pela CPL em atendimento ao requerimento (fls. 237-240) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Contrato (fls. 234).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.



Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás”. (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.



O pregão fora realizado, tendo como vencedora a empresa **WC VIAGENS E TURISMO LTDA**, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preço com validade de 12 meses a partir de suas assinaturas, assinada em 05 de julho de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 12 de julho de 2022 (fls. 175-176).

Todavia, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consta no processo **solicitação de Contratação** da empresa **WC VIAGENS E TURISMO LTDA**, nos termos das Atas de Registro de Preços dentro do seu prazo de validade, juntamente com as Notas de Pré-Empenhos e Declaração de Adequação Orçamentária.

Em escorrito atendimento ao requerimento feito por esta Controladoria, encontra-se nos autos, o documento solicitado, Contrato nº 20225639 (fls. 237-240).

A contratação fora formalizada através do **Contrato nº 20225639** (fls. 237-240), conforme os termos legais, **devendo ser publicado seu extrato**.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, a Controladoria, sob a segurança jurídica avalizada pela assessoria municipal, se abstém em opinar acerca da Contratação, vez que a Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Educação possui autonomia legal para responsabilizar-se acerca do prosseguimento do feito, assim como, se o mesmo está apto para gerar despesas para a esta municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos



artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 22 de novembro de 2022.



JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021



HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria nº 043/2021

DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP